



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 64147.007305/2025-27

Unidade Requisitante: Seção Administrativa (Gestor e Fiscal de contrato energia)

Objeto: Contratação da NEO ENERGIA – DF. para prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica (CUSD), indispensável ao fornecimento de energia em Brasília-DF

1. Fundamentação Legal

Este Termo de Inexigibilidade encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de fornecedor exclusivo.

2. Justificativa da Inexigibilidade

O BPEB está em processo de migração do mercado cativo para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Nesse modelo, a energia elétrica será adquirida diretamente de fornecedores no mercado livre.

Contudo, a transmissão e distribuição da energia permanecem vinculadas, obrigatoriamente, à concessionária local. No Distrito Federal (DF), a NEOENERGIA é a única concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a explorar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Portanto, trata-se de serviço público delegado em regime de exclusividade, não havendo possibilidade de competição, configurando inexigibilidade de licitação.

3. Objeto da Contratação

Contratação da NEOENERGIA-DF, concessionária de energia elétrica, para prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição (CUSD), necessários ao suprimento de energia do BPEB.

4. Valor da Contratação

O valor da contratação será de R\$ 309.690,61 (trezentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e um centavo).

5. Declaração de Exclusividade

A NEOENERGIA-DF é a única concessionária de distribuição de energia elétrica com direito outorgado pela União, via ANEEL, para atuação no Distrito Federal, caracterizando exclusividade legal.

6. Conclusão

Diante do exposto, fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a contratação da NEO ENERGIA., por se tratar de concessionária exclusiva de distribuição de energia elétrica no no Distrito Federal, conforme legislação vigente.

7. Assinaturas

GUSTAVO DANIEL MARQUES - 2º Ten
Fiscal Titular NEOENERGIA

JONATHAN LAEL DE LIMA SOUSA
Fiscal Substituto NEOENERGIA